



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |                    |       |
|-------------------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano                | 240\$ |
| A 1.ª série . . . | "                  | 90\$  |
| A 2.ª série . . . | "                  | 80\$  |
| A 3.ª série . . . | "                  | 80\$  |
|                   | Semestre . . . . . | 130\$ |
|                   | " . . . . .        | 48\$  |
|                   | " . . . . .        | 43\$  |
|                   | " . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Avisos** — Tornam público terem a Suécia e a Dinamarca ratificado o Protocolo reconhecendo ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional competência para interpretar as Convenções da Haia de direito internacional privado, celebrado na Haia em 27 de Março de 1931.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 28:007** — Substitue o decreto n.º 27:817, que modifica o regulamento para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 28:008** — Abre um crédito destinado ao pagamento de transportes ao pessoal em serviço na Universidade de Coimbra.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto-lei n.º 28:009** — Amplia as funções da Comissão Reguladora dos Trigos do Arquipélago dos Açores.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Países Baixos em Lisboa, a Suécia ratificou em 30 de Julho de 1937 o Protocolo reconhecendo ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional competência para interpretar as Convenções da Haia de direito internacional privado, celebrado na Haia a 27 de Março de 1931.

Em conformidade com a alínea 5.ª do dito Protocolo, este entrará em vigor na Suécia em 28 de Setembro de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 31 de Agosto de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Países Baixos em Lisboa, a Dinamarca ratificou em 22 de Julho de 1937 o Protocolo reconhecendo ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional competência para interpretar as Convenções da Haia de direito internacional privado, celebrado na Haia a 27 de Março de 1931.

Em conformidade com a alínea 5.ª do dito Protocolo, este entrará em vigor na Dinamarca em 20 de Setembro de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 31 de Agosto de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Decreto n.º 28:007

O regulamento para o serviço de encomendas postais, em vigor no nosso País, foi aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911. Encontra-se, por isso, arredo das necessidades actuais, em algumas das suas disposições, especialmente no que respeita às condições de admissão das encomendas, sistema de tarifação e valor da indemnização imputável em caso de extravio.

Com o presente decreto procura o Governo remover êsses inconvenientes, fixando normas mais adequadas às condições de vida moderna e estabelecidas de harmonia com o mais recente Acôrdo internacional relativo ao serviço de encomendas postais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É modificado de conformidade com as emendas anexas a este decreto, e que dêle fazem parte integrante, o regulamento para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911.

Art. 2.º Este decreto anula e substitue o decreto n.º 27:817, de 3 de Julho de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Relação das emendas ao regulamento para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911

Artigo 1.º Podem transitar pelo correio, sob a designação de *encomendas postais*, os volumes fechados que satisfaçam às seguintes condições:

- Pêso máximo*: 10 quilogramas;
- Volume máximo* das encomendas com transporte marítimo:

Até 5 quilogramas — 60 decímetros cúbicos;  
De pêso superior a 5 até 10 quilogramas — 80 decímetros cúbicos;  
Limite da maior dimensão linear — 1<sup>m</sup>,25.